

○ **SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS** e o **SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, regularmente representados por seus presidentes, considerando as reivindicações das categorias patronal e profissional pelas entidades representadas, pelo presente instrumento resolvem ajustar o SEGUNDO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra vigente, registrada e arquivada na DRT/MG em 26/02/2007, sob o nº 132/2007, para os seguintes efeitos:

#### PRIMEIRA

Os Sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustaram em 18 de abril de 2007 o Segundo Termo Aditivo ao Instrumento principal, o qual foi devidamente registrado e arquivado nesta DRT/MG sob o nº. 132/2007, para alterar o Primeiro Termo Aditivo, este que alterou a cláusula 22ª da CCT 2007/2008. Ressalta que a referida cláusula 22ª passa a vigorar com o seguinte texto:

Cláusula 22ª da CCT 2007/2008;

#### VIGÉSIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

As entidades sindicais convenientes, reconhecendo o direito legal de que todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas e que este deve ser usufruído preferencialmente aos domingos, resolvem proibir expressamente o labor aos domingos, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, ressalvados os casos previstos nos parágrafos desta cláusula.

##### Parágrafo Primeiro –

A presente cláusula trata do labor aos domingos e não do funcionamento das empresas aos domingos, observando-se que cada empregado poderá laborar apenas 01 (um) domingo por mês e no máximo 12 (doze) domingos por ano, os quais não poderão ser cumulativos.

##### Parágrafo Segundo –

Todo empregado tem direito de laborar apenas um domingo por mês. Caso haja interesse expresso do empregado **em laborar no máximo mais 01 (um) domingo** por mês, o empregado deverá apresentar uma declaração de próprio punho, solicitando a respectiva autorização do labor, bem como comparecer pessoalmente, ou através de um representante da empresa à sede da entidade profissional SINDCON-MG para proceder ao protocolo da autorização, a qual deverá ser feita em 03 (três) vias de igual teor. Salaria que este procedimento de comparecimento do empregado a sede do SINDCON/MG, deverá ser seguido por todos os empregados de empresas da região metropolitana de Belo Horizonte, sendo que para as demais empresas (interior) poderá ser feito

apenas o envio através dos correios, via Sedex. Este procedimento não se faz necessário em relação aos funcionários que exerçam cargo de chefia ou de gerência, ou ainda qualquer outro cargo de confiança.

A) Deverá ser enviado relatório informando sobre o plantão no domingo, bem como a declaração feita pelo empregado (no caso de domingo adicional), para que seja feito protocolo junto ao SINDCON/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias, antecedentes ao domingo do referido labor, para devida homologação, sendo que este relatório deverá ficar em local visível dentro da empresa, para possível fiscalização.

Parágrafo terceiro –

As empresas deverão ter protocolo deste documento para posterior controle e fiscalização, sendo de responsabilidade do empregado solicitante a entrega do respectivo documento à empresa, após ser protocolado pelo SINDCON-MG.

Parágrafo quarto

O descumprimento do previsto em quaisquer dos parágrafos e no *caput* desta cláusula implicará no pagamento de multa pela empresa, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) **por cada funcionário que laborar sem apresentar o pedido de autorização, conforme exposto no parágrafo segundo**. Ressaltando que, em caso de reincidência, a referida multa será aplicada em dobro.

Parágrafo quinto – A multa prevista no parágrafo quarto, será aplicada após notificação formulada pelo SINDCON-MG, e enviada ao empregador via cartório, concedendo-se prazo de 48 horas após o recebimento da notificação para o pagamento da referida multa. O SINDCON-MG será responsável pela cobrança da referida multa e ainda deverá repassar 50% (cinquenta por cento) do valor recebido em favor do funcionário que tenha laborado.

Parágrafo sexto –

Exclui-se da proibição acima, o labor aos domingos para os empregados de concessionárias, quando em decorrência das condições peculiares à atividade da empresa, tornem indispensável a continuidade do serviço, tais como, serviços de assistência técnica emergencial, plantões de assistência técnica e outros serviços assistenciais ou emergenciais, nos termos da Lei. 27.048 de 12 de agosto de 1949.

Parágrafo sétimo –

Fica, ainda, excluído da proibição do “caput” e demais parágrafos desta cláusula, o labor aos domingos para os empregados que exerçam serviços administrativos, vigilância, manutenção, faxina, limpeza e outros, desde que estes serviços não estejam ligados a área de vendas de veículos.

A presente alteração tem a validade previamente fixada na CCT 2007/2008, com prazo de vigência até 29 de fevereiro de 2008.

As demais cláusulas da referida CCT 2007/2008 permanecem inalteradas.

Por estarem assim os convenientes, justos e contratados, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente acordo coletivo de trabalho passa a vigorar a partir do mês de 1º maio de 2007, sendo lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, e levado a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2007.

**SINCODIV/MG**

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais  
Joel Jorge Guedes Pascholin

**SINDCON/MG**

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais.  
Gerson Antônio Fernandes